PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 08.06.20
PRESIDENTE

LEI Nº. 4.805 - DE 03 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIA: Vereador Higor Tossatto

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de rede de segurança ou tela de proteção no local onde é realizado o trabalho de jardinagem no município de Dracena/SP.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito do Município de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatório o uso de tela de proteção ou equipamento de proteção equivalente durante a realização do trabalho de jardinagem de próprios públicos de Dracena que impeça o arremesso de pedras, grama e outros objetos, tendo como objetivo zelar pelo bem estar e segurança da população do Município de Dracena, bem como dos que estiverem envolvidos no trabalho.

Parágrafo Único: A tela de proteção ou equipamento de proteção equivalente deverá ser colocada de forma a proteger pessoas e veículos, devendo ter altura e largura suficientes para este fim.

Art. 2º - As empresas contratadas pelo Poder Executivo Municipal para a execução de serviços de jardinagem que não cumprirem a presente Lei serão descredenciadas da prestação do serviço público e serão responsabilizadas por qualquer dano decorrente do descumprimento do artigo 1° desta Lei, devendo arcar com todos os curtos advindos de sua infração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de junho de 2020.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos

PL - 24
CM - 24